

SOBRE LAZER E POLÍTICAS SOCIAIS: QUESTÕES TEÓRICO-CONCEITUAIS

Flávia da Cruz Santos

Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil

Sílvia Cristina Franco Amaral

Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil

Resumo

Neste ensaio discutimos o tratamento que o lazer vem recebendo do Estado brasileiro e o motivo de tal tratamento, diferenciando política de Estado e política de governo. O lazer ou está ausente de políticas que têm como objeto a cultura ou, nas políticas sociais, está frequentemente subordinado a setores como saúde, educação, esporte, segurança e previdência social, em geral, impregnados de proposições compensatórias e funcionalistas, como se não possuísse significados e sentidos nele mesmo. Tais políticas evidenciam formas de conceber o lazer e demonstram que ele não vem sendo entendido como tendo sentidos e significados nele mesmo, apenas como meio para as outras políticas alcançarem seus objetivos.

Palavras-chave: Lazer - Políticas Públicas - Direito Social

Introdução

Os estudos sistematizados que tratam das políticas públicas de lazer e de temas a elas relacionados – como cidadania, política social, gestão, direitos sociais, Estado – ainda são recentes no Brasil, datam da década de 1980 e, em geral, demonstram não conhecer os sentidos e os significados políticos, sociais e culturais que essas temáticas carregam e as relações da teoria e da análise políticas com a prática política. Demonstram falta de conhecimento a respeito dos elementos teórico-conceituais relevantes para o entendimento das políticas públicas e do tratamento recebido pelo lazer nessas políticas.

Considerando essa situação e o fato de o lazer ser um direito social garantido constitucionalmente no Brasil e, portanto, um fator necessário à concretização da cidadania plena, o texto a seguir evidencia o tratamento que ele vem recebendo do Estado brasileiro e discute o motivo de tal tratamento, diferenciando política de Estado e política

de governo. O foco desse ensaio é a discussão em torno das definições política e teórica do lazer como direito social e a relevância de tais definições na construção das políticas de lazer e na sua consolidação e legitimação como direito social no Brasil. Para tanto, discutimos a diferença e a complementaridade dessas definições, evidenciando a relação entre legitimidade de um direito e ação do Estado para garanti-lo.

O objeto da política social

Pensar em política pública de alguma coisa exige que tenhamos claro que coisa é essa. Ou seja, é necessário que tenhamos uma definição do objeto da política. O que é ainda mais premente quando tratamos das políticas sociais, pois seu objeto são os direitos sociais que, diferentemente dos demais conjuntos de direitos que compõem a noção moderna de cidadania – direitos civis e políticos –, só são efetivados através da ação positiva do Estado, que se materializa na forma de políticas sociais. Eles estão associados à participação na riqueza social de um país e são entendidos como direitos mínimos e universais, referindo-se a bens e serviços essenciais aos cidadãos. As políticas sociais são um segmento historicamente construído das políticas públicas, e são necessárias à concretização da cidadania, pois seu objeto são os direitos sociais. Tais direitos possuem como referência o Estado de Bem Estar Social, e são formas de resolução de problemas políticos e de tensões decorrentes das desigualdades na distribuição dos bens sociais, que são próprias da economia capitalista.

No entanto, é necessário diferir entre definição teórica e definição política do objeto de uma política social. Ambas as definições são complementares e igualmente necessárias para pensarmos e darmos materialidade às políticas, mas não são sinônimas. O campo de estudos do lazer vem, há algum tempo, construindo a definição teórica de tal fenômeno. Mas não há uma única definição de lazer, uma única forma de concebê-lo. Há diferenças, entre seus teóricos, quanto ao entendimento de quando surgiu esse fenômeno e de quais as suas funções, por exemplo. Portanto, há um debate no campo de estudos e pesquisa do lazer em torno de seu conceito, que é complexo e, por isso, de difícil demarcação. Mas há elementos balizadores que, em geral, permeiam os diferentes conceitos construídos pelos diferentes autores, como tempo, espaço, cultura (MARCASSA, 2003; GOMES, 2004; MASCARENHAS, 2000). Como o papel do Estado quanto ao

lazer é objeto de disputas e conflitos, esse debate teórico possui grande relevância para uma possível demarcação do campo de ação do Estado quanto ao lazer, pois contribuirá para a definição de como serão ou não conduzidas tais políticas, e se estas serão políticas de Estado ou se ficarão restritas à ação dos diferentes governos.

Contudo, a presença marcante e crescente do lazer no debate acadêmico não se faz com a mesma expressão na vida rotineira das pessoas. Referimo-nos aqui exclusivamente ao uso desse vocábulo pelos cidadãos para designar o que fazem. Não estamos desconsiderando o crescente destaque que o lazer vem adquirindo na sociedade brasileira nos últimos anos, em diferentes âmbitos e instituições, mas apenas enfocando o fato de que as pessoas não denominam suas práticas, as atividades culturais que vivenciam, de lazer¹. Essa distância da produção teórica em torno do lazer à sua presença na vida das pessoas – nos termos acima explicitados –, além de muito nos instigar, acarreta algumas complicações para a construção de políticas que o tenham como objeto como, por exemplo, a ausência de reivindicações populares por lazer que, por sua vez, leva à dificuldade de ele se legitimar como direito social e, conseqüentemente, como política social. Além disso, o debate de tal campo de estudos também se faz pouco presente no ciclo das políticas² de lazer que, muitas vezes, opera, em suas diferentes etapas, com concepções de lazer há muito superadas pelos estudos e pesquisas.

As políticas sociais são fundamentadas por uma concepção do objeto da política, que é o problema que se quer resolver com a ação do poder público. Essa concepção é escolhida nos debates de opinião que ocorrem na etapa da formulação de uma diretiva de governo que vai

1-Não estou aqui dizendo que esse símbolo linguístico nunca é usado pelos cidadãos para designar o que fazem, mas apenas explicitando que esse uso não é tão frequente, ou expressivo. As pessoas, em geral, apenas dizem que vão ao cinema, ao parque, que estão lendo, descansando ou não estão fazendo nada. Não dizem que estão lazerando, vão lazerar, ou identificam essas práticas como lazer. São inúmeros os estudos que demonstram tal fato. Ver, por exemplo: BELTRÃO (2003); MARCASSA (2002); MUNHOZ (2008); RODRIGUES (2006); SANT'ANNA (1994).

2-Referimo-nos ao ciclo da política que é composto pela formulação, implementação e avaliação, como instrumento analítico relevante para a compreensão das políticas, mas, como nos diz Saraiva (2006) ele não dá conta da complexidade do processo e, em certos contextos, pode ser desdobrado em outras etapas.

traduzir-se em política pública. Ela se constitui na referência conceitual da política. É a partir da definição precisa desse objeto que se estabelecem os objetivos e metas da política a ser implementada. Silva (2005, p. 28) nos diz que “diferentes visões sobre os objetivos a atingir têm impacto prático no planejamento das ações e na ‘engenharia institucional’ correspondente.” Portanto, a definição do objeto da política implica em uma visão sobre o que Estado deve fazer, e isso é um aspecto político da ação estatal e não meramente técnico-burocrático (SILVA, 2005).

Quando observamos a história brasileira recente, pós Constituição Federal de 1988, já que esta passou a incluir o direito ao lazer como um dos direitos sociais, ou a história anterior a esse marco legal, verificamos definições políticas pouco precisas para o lazer. Uma definição política indica-nos os modos de dar materialidade a uma concepção teórica de lazer, e está a ela intrinsecamente ligada; determina qual, ou quais, as instituições estatais responsáveis pela política, qual sua fonte de financiamento, quais suas diretrizes, mecanismos, princípios e objetivos. A falta de definição política do lazer se evidencia na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define o lazer como direito social, mas “diferentemente dos outros direitos, na CF/88 não foram definidos os princípios, diretrizes, objetivos, os mecanismos e regras institucionais que deveriam orientar a concretização do direito ao lazer” (MENICUCCI, 2006, p. 136). O lazer aparece na Constituição brasileira de 1988³ em três momentos, das seguintes formas: no artigo 6º,

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição.

Aparece ainda no terceiro parágrafo do artigo 217: “O poder público incentivará o lazer como forma de promoção social” e no artigo sé-

3-BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de revisão nos 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

timo como uma das “necessidades vitais básicas” à qual o salário mínimo deve ser capaz de atender.

Apenas isso, nada mais sobre o lazer existe na Carta Magna de 1988 e não há legislação infraconstitucional ou arcabouço legal que trate especificamente do lazer e o defina mais precisamente, como há para outros direitos sociais como a saúde e a educação, por exemplo. Entretanto isto não impede que o lazer venha sendo tratado pelo Estado brasileiro desde o início do século XX, seja por meio da organização territorial das cidades, como no caso do Estatuto das Cidades (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que entrou em vigor no dia 10 de outubro de 2001), seja pelo fomento e incentivo a políticas difusas, em vários setores sociais, que se fossem reunidas poderiam formar um escopo pertinente às políticas de lazer, como é o caso da Lei de Incentivo a Cultura (Lei nº. 8.313 de 1991, mais conhecida como Lei Rouanet) e da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438 de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.180 de 2007), bem como a contribuição compulsória destinada a manutenção do “Sistema S”, ou mesmo as políticas focalistas de ação direta de governos locais, das ONGs, das entidades privadas que se tornam parceiras dos projetos e programas de lazer em âmbito federal, como é o caso de campanhas como “Mexa-se”, “Esporte para Todos” (EPT) ou o Programa “Esporte e Lazer da Cidade”, mais recentemente.

Assim, o que se configura são ações difusas, sem que o lazer apareça como objeto principal, ou quando aparece, como é o caso das campanhas acima citadas ou mesmo do programa citado, nada mais são do que ações de governo que, embora tenham continuidade, trocam-se a cada nova gestão de “roupagem” nova. Desta forma, a pergunta que não se cala é: por que o lazer constituiu-se um direito social e não foi precisamente definido como tal?

O lazer nas políticas sociais brasileiras

A definição do lazer como direito social na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 obrigou os diferentes níveis de governo a formular e implementar políticas sociais que o tivessem como objeto antes da construção da definição do lazer nele mesmo como direito social, antes da construção dos seus sentidos e significados políticos na sociedade brasileira. O tratamento que o lazer vem recebendo do Estado, desde então, incluindo aí o tratamento que ele não vem re-

cebendo quando não é objeto de políticas, pois uma não-ação decorre de uma não-decisão e também se constitui em política pública, demonstra e é, em grande medida, consequência dessa falta de definição precisa do lazer como direito social.

O lazer está frequentemente, nas políticas sociais, subordinado a setores como saúde, educação, esporte, segurança e previdência social, e está, em geral, impregnado de proposições compensatórias e funcionalistas, como se não possuísse significados e sentidos nele mesmo, quando não está ausente em políticas que têm como objeto a cultura, de acordo com seus próprios implementadores⁴. Isso evidencia formas de conceber o lazer, de entendê-lo e demonstra que ele não vem sendo entendido como tendo sentidos e significados nele mesmo, mas como parte ou meio de outras políticas alcançarem seus objetivos. Diferentes concepções de lazer nos levam a políticas também diferentes, pois é a partir de uma definição de lazer que podemos pensar no conteúdo de uma política de lazer, em seus princípios e diretrizes e nos modos de efetivá-lo como direito de todos. Mas o que vemos muitas vezes é a ausência de qualquer definição de lazer nas instituições de Estado dos municípios, e a ausência de reflexões com a complexidade necessária para a construção do lazer como direito social nessas instituições.

Além disso, o lazer não tem sido objeto da ação do Estado brasileiro, mas apenas dos governos. O que é ao mesmo tempo consequência e causa da situação anteriormente citada e faz com que o lazer não se consolide como direito social, pois cada governo – nos níveis federal, estadual e municipal – concebe políticas de lazer orientadas por diferentes concepções normativas e por diferentes entendimentos de lazer, com diretrizes diversas, sem fonte de financiamento determinada. Deste modo, não há continuidade entre as ações quando da troca de governo, pois a cada novo governo são decididas novas prioridades dentre as quais o lazer pode não estar. Assim, devido à falta de sua definição precisa, ele pode simplesmente deixar de ser garantido à população, mesmo que minimamente, porque as instituições a que se ligava e seu financiamento não estão definidos pelo Estado e podem, com maior facilidade, deixar de existir quando os governos mudam.

Essa provisoriedade das políticas públicas de lazer, decorrente do fato de elas serem políticas de governo e não de Estado, expressa o lugar ocupado por ele na sociedade brasileira e evidencia o seu desen-

4-Ver a respeito em MUNHOZ, 2008.

volvimento no atual momento histórico. Tal desenvolvimento encontra-se articulado aos processos sociais e políticos que o engendram e que nos ajudam a compreender o lugar ocupado pelo lazer nas políticas sociais brasileiras. Assim, entender esses processos nos ajudará a compreender o lugar político ocupado pelo lazer no Brasil e possibilitará a construção social de seus sentidos e significados políticos.

Toda política social de Estado define-se através de estruturas legais e está referida a alguma estrutura institucional do Estado – diversamente das políticas de governo –, o que lhe garante algum grau de continuidade mesmo que haja mudança de governo ou simples mudança de pasta. Sua fonte de financiamento provém de tributos e é conhecida. Ela possui uma teoria e um conteúdo normativo que a norteia – esse conteúdo são suas concepções e não pode ser confundido com sua estrutura –, que determinam a política e sua gestão. Os direitos sociais são a afirmação, o reconhecimento político da função social do Estado. No entanto, a concretização dessa função se dá na medida em que a população reivindica os direitos sociais e o Estado os garante através das políticas sociais. Ocorre, assim, uma relação dialética em que os cidadãos legitimam o Estado e este lhes confere direitos. O rompimento dessa relação dialética, objetivada pelo discurso hegemônico atual que deslegitima o Estado, responsabiliza os indivíduos por suas condições de vida e condiciona a efetivação dos direitos de cidadania às regras mercantis da competição, fazendo com que o Estado perca o poder de ação política, e os cidadãos seus direitos.

Quando o Estado trata de um direito social através de sua ação positiva, concretizando-o aos cidadãos, confere a esse direito legitimidade. Também a existência desse direito já evidencia sua legitimidade, já que ele foi reconhecido socialmente como problema social e político e construído como direito social. No entanto, é a ação permanente do Estado para concretizá-lo que evidencia sua legitimidade social, construída social e historicamente, e também a garante. Como nos diz Mascarenhas (2004, p. 11)

a defesa de direitos descolada da necessária defesa da ampliação – ou, no limite, manutenção – das condições materiais que os assegurem, como se tornou comum na atualidade, não passa de um exercício retórico. Isto quer dizer que o lazer constitui de fato um direito social apenas quando a existência de um conjunto de instituições públicas consegue assegurar sua realização

e concretude, o que nos remete à idéia de uma conquista permanente.

Portanto, as políticas sociais de Estado expressam e atualizam a legitimidade de um direito social e lhe dão materialidade. A definição constitucional do lazer como direito social implica – ou deveria implicar – na ação do Estado para garantir tal direito a todos, mas o lazer vem sendo tratado apenas como política de governo e, por isso, ainda não se consolidou e legitimou como direito social no Brasil. O que também pode ser pensado em sentido contrário, qual seja, o lazer pode não ser objeto da ação do Estado brasileiro justamente por não possuir legitimidade junto à população e não ser reconhecido por ela como relevante. Essa falta de consolidação e legitimidade se deve, em grande medida, à falta de uma definição mais precisa do lazer como direito social nele mesmo, e não como parte de outras ações ou como subsidiário de outras necessidades. Tal fenômeno evidencia a necessidade da construção dos sentidos e significados políticos do lazer, pois sem eles o lazer continuará a ser apenas objeto da ação dos governos e não será garantido a todos como direito social.

Possibilidades para o lazer

No entanto, algumas indagações se fazem necessárias. Devemos trabalhar na construção de um setor de lazer responsável por políticas sociais que o tenham como objeto em que ele, seus objetivos e diretrizes estejam precisamente definidos? Ou devemos trabalhar na efetivação de políticas que tenham como objeto a cultura, no aumento do tempo livre de trabalho, na melhoria do transporte urbano, na ampliação e distribuição por toda a cidade dos espaços e equipamentos urbanos públicos, evitando sua concentração em algumas áreas da cidade, numa perspectiva intersetorial, concebendo “a cidade como espaço múltiplo de lazer”⁵ e tendo como pressuposto que a garantia do bem estar – objetivo dos direitos sociais – só se dá se atentarmos para as diversas questões sociais? Devemos sonhar⁶ com uma sociedade em que haja mais tempo livre de trabalho e trabalhar na construção de possibilidades diversas de uso desse tempo para todos?

5-MELO, 2003, p. 83.

6-Opero aqui com a ideia de sonho apresentada por Freire (1996), segundo a qual, sonhos são projetos pelos quais lutamos.

A última possibilidade aqui especulada resolve por si só uma infinidade de problemas. Um deles é que não seria mais necessária a construção precisa de uma definição de um conceito tão amplo, complexo e de difícil demarcação: o lazer. Outro problema que seria resolvido é a dimensão subjetiva da classificação de uma atividade como sendo ou não lazer, que seria imputada apenas por quem a vive e não pelos pensadores da política. O que não quer dizer, absolutamente, que o lazer não devesse ser pensado pelo Estado. A mudança estaria na maneira de concebê-lo.

Se escolhermos a primeira opção, pensamos que um caminho a ser percorrido, inicialmente, é a realização de pesquisas empíricas que traçam do processo de construção do lazer no Brasil, sem respostas prévias, que possuam como foco de estudo outros atores, para além dos industriais, do Estado e do Serviço Social do Comércio (SESC). Isso contribuirá para a construção dos sentidos e significados políticos do lazer e, assim, nos ajudará a construir as condições necessárias à sua efetivação como direito de todos. Todas as dificuldades inerentes à construção da definição do lazer se devem à complexidade desse fenômeno, e não podem ser o motivo da sua não realização. Os motivos para uma escolha como essa devem ser outros.

Uma terceira opção que penso ser possível é a junção das duas opções anteriormente apresentadas. Um setor de lazer pode ser constituído, mas para articular todas as ações propostas pela segunda opção, explicitando assim uma maneira de conceber o lazer considerando sua complexidade e a dificuldade de ser concretizado por ações de um único setor, uma vez que os interesses culturais dos cidadãos são muito diversos. Para que o lazer ganhe materialidade, é necessário tempo livre de trabalho e transporte urbano, por exemplo, o que dificilmente poderia ser construído por um único setor. Assim, o setor do lazer operaria numa perspectiva intersetorial.

Cada uma dessas opções evidencia maneiras de conceber o lazer, de entendê-lo, que ora se aproximam, ora se distanciam. Não há aqui a pretensão de esgotar as possibilidades, mas apenas de refletir e contribuir na construção de conhecimento em torno dessa temática explicitando algumas questões teórico-conceituais sem as quais, pensamos ser prematura e pouco eficiente a tentativa de construção de políticas de lazer.

Leisure and social policies: theory and concept issues

Abstract

In this study we discuss how Brazilian State deal with leisure and the reasons for such treatment, differing State policy and government policy. Leisure is often with social policy, subject to sectors such as health, education, sports, safety, and social security. In addition, it is generally full of compensatory and functionalist propositions, as without meanings and feelings. It is perhaps absent in policy focused on culture. Such fact, thus, reveals ways of conceiving leisure, showing that it has not been understood as having meanings, but only as means of objects of other policies achieve their goals.

Keywords: Leisure - Public Policies - Social Rights

Acerca del ocio y política social: cuestiones teórico-conceptuales

Resumen

En este ensayo se discute el tratamiento que el ocio ha recibido del Estado brasileño y discutieron las razones de ese tratamiento, difieren de la política estatal y la política gubernamental. Ocio y tiempo libre está a menudo en la política social, sin perjuicio de sectores como la salud, educación, deporte, seguridad y bienestar, y por lo general llena de compensatoria y proposiciones funcionalista, ya que no tienen significados y los sentidos en sí mismo. O ausentes en la política que tiene como objeto la cultura de acuerdo con sus propios ejecutores. La evidencia de formas de diseñar el ocio. Demuestra que no ha sido entendido en el sentido de que tenga o significado en sí mismo, sino sólo como un medio de objetos de las políticas de otros a alcanzar sus metas.

Palabras clave: Ocio - Políticas Públicas - Derecho Social

Referências

BELTRÃO, J. F. **Brincadeira ou lazer: um olhar antropológico**. *Licere*, Belo Horizonte, v.6, n.1, p. 46-60, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de revisão nos 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

_____. **Lei 10.257 de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2010.

_____. **Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8313cons.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2010.

_____. **Lei 11.438 de 29 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2010.

_____. **Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007.** Regulamenta a Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6180.htm. Acesso em: 15 de junho de 2010.

DE GRAZIA, S. **Tiempo, trabajo y ocio.** Madrid: Tecnos, 1994.

DUMAZEDIER, J. **Sociologia empírica do lazer.** São Paulo: Perspectiva / SESC, 1999.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOMES, C. Lazer: Concepções. In: GOMES, C. (org.). **Dicionário crítico do lazer.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2004, p. 119-125.

MARCASSA, L. **A invenção do lazer: educação, cultura e tempo livre na cidade de São Paulo (1888 - 1935).** 2002. 204 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2002.

_____. As faces do lazer: categorias necessárias à sua compreensão. In: XV ENAREL, 2003, Santo André. **Anais.** Santo André: SESC, 2003. CD- ROM.

MASCARENHAS, F. “Lazerania” também é conquista: tendências e desafios na era do mercado. **Movimento**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 73-90, maio/ago, 2004.

_____. **Lazer e grupos sociais: concepções e método.** 2000. 122 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MELO, V. A. **A cidade, o cidadão, o lazer e a animação cultural.** Licere, Belo Horizonte, v.6, n.1, p. 82-92, 2003.

MENICUCCI, T. Políticas públicas de lazer: questões analíticas e desafios políticos. In: ISAYAMA, H. F; LINHALES, M. A. (org.). **Sobre lazer e política: maneiras de ver, maneiras de fazer.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

MUNHOZ, V. O lazer como direito social na prefeitura de Belo Horizonte. In: ISAYAMA, H. F; LINHALES, M. A. (org.). **Avaliação de políticas e políticas de avaliação: questões para o esporte e o lazer.** Belo Horizonte: UFMG, 2008.

RODRIGUES, J. P. **O Serviço de Recreação Operária e a socialização do trabalhador sindicalizado no Brasil: 1943-1964.** 2006. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

SANT'ANNA, D. B. **O prazer justificado: história e lazer** (São Paulo, 1969/1979). São Paulo: Marco Zero, 1994.

SARAIVA, E. Introdução à teoria da política pública. In: SARAIVA, E.; FERRAREZI, E. **Coletânea políticas públicas.** Brasília: ENAP, 2006.

SILVA, V. A. C. Reflexões sobre aspectos políticos de políticas públicas. **Pensar BH**, Belo Horizonte, v. 14, p. 26-30, 2005.

Recebido em: 15/06/2010

Revisado em: 10/08/2010

Aprovado em: 17/09/2010

Endereço para correspondência

scfa@fef.unicamp.br

Sílvia Cristina Franco Amaral

Universidade Estadual de Campinas
Departamento de Educação Motora
Cidade Universitária
13083-851 - Campinas, SP - Brasil - Caixa-Postal: 6134